ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº. ____/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VIÇOSA E **XXXXXXXXXXX**, EM REGIME DE EMPREITADA **SEMI-INTEGRADA POR PREÇO GLOBAL**, PARA **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS E EXECUÇÃO DAS OBRAS IMPLANTAÇÃO DO NOVO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA – ETA III-TURVO LIMPO – VIÇOSA/MG, EM REGIME DE CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA, COM RECURSOS DO NOVO PAC".**

O **MUNICÍPIO DE VIÇOSA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.132.449/0001-79, estabelecido administrativamente no Centro Administrativo Prefeito Antônio Chequer, situado na Rua Gomes Barbosa, nº 803, Centro, Viçosa/MG, CEP 36.570-000, devidamente representado por seu Prefeito, o Sr. Ângelo Chequer, portador da Matrícula Funcional nº 6003, doravante denominado CONTRATANTE e a pessoa jurídica **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o **n°: XXXXXXXXXXXXXXXX**, sediada na Endereço: Cep: XXXXXXXX, devidamente representada por seu sócio administrador, o(a) Sr(a) **XXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominado CONTRATADA, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 125/2026 (PROCESSO SEI 0127.0.000006888/2026-4)**, **CONCORRÊNCIA Nº 21/2026,** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1 O objeto do presente instrumento é a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS E EXECUÇÃO DAS**

OBRAS IMPLANTAÇÃO DO NOVO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA – ETA III-TURVO LIMPO – VIÇOSA/MG, EM REGIME DE CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA, COM RECURSOS DO NOVO PAC", que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual, da forma, em específico, abaixo indicada.

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO	**ELABORAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS E EXECUÇÃO DAS OBRAS IMPLANTAÇÃO DO NOVO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA – ETA III-TURVO LIMPO – VIÇOSA/MG**	R$
Valor Total: R$			

1.2. Este termo de contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Planilha Orçamentária:

1.4 Cronograma Físico-Financeiro

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA:

2.1. O prazo de vigência do contrato administrativo, que não se confunde com o prazo de execução da obra objeto do edital, são **de 24 (vinte e quatro) meses**, contados a **partir da data da publicação do extrato do contrato**, que ocorrerá na forma do art. 94, da Lei Federal nº 14.133/2023.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, nos termos do artigo 111, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. Sem prejuízo do disposto no item 2.2, a gestão contratual deverá diligenciar para que, sempre que possível, seja formalizado o termo aditivo de prorrogação previamente à extinção do prazo contratual. Ainda que não haja a prorrogação tempestiva e ocorra a prorrogação automática, deverão ser adotados os procedimentos previstos no artigo 132, do Decreto Municipal nº 5.983/2023.

2.4. O prazo para a execução da obra será de até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da ORDEM DE SERVIÇOS emitida pela Secretaria Municipal de Planejamento, Mobilidade e Gestão Territorial.

2.5. A CONTRATADA deverá executar a obra objeto do contrato obedecendo-se, preferencialmente, as etapas/eventos discriminados no Cronograma físico-financeiro.

2.6. A CONTRATANTE compromete-se a executar e a concluir a obra dentro do prazo total estipulado no cronograma físico-financeiro.

2.7. O prazo de execução não se confunde com o prazo de vigência do contrato. Esse corresponde ao prazo previsto para as partes cumprirem as prestações que lhes incumbem, enquanto aquele é o tempo determinado para que a CONTRATADA execute o seu objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

3.2. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto observarão o projeto básico, edital e demais anexos a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Subcontratação e Terceirização de Serviços

4.1.1 A subcontratação de serviços, quando permitida, será disciplinada pelo Termo de Referência, observando-se o art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO, DA FONTE ORÇAMENTÁRIA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. Dá-se ao presente contrato administrativo o valor total de **R$ xxxxx**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. A liquidação e o pagamento da despesa ajustada neste contrato administrativo correrão à conta da seguinte **dotação orçamentária** (art. 63, da Lei Federal nº 4.320/64), para o Orçamento do Município Vigente no Ano de 2026: **nº 02.14.01.15.451.0029.1046 - 4.4.90.51.**

5.4 O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, contado da finalização da liquidação da despesa, ou seja, do ateste da Nota Fiscal por parte do fiscal da obra e pelo Secretário de Serviços Integrados, sendo a Nota Fiscal emitida após a aferição do cumprimento da execução de cada parcela da obra, conforme o disposto nos itens da cláusula sétima.

5.5 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.8 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.9 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, excetuadas as disposições elencadas na Lei Complementar nº 116/20. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MEDIÇÕES DAS ETAPAS/EVENTOS DA OBRA OBJETO DO CONTRATO.

6.1. A medição será realizada preferencialmente mensal, pelo Diretor de Obras Terceirizadas ou por pessoa por ele designada, e recairá sobre as parcelas dos serviços/etapas da(s) da(s) obra(s) efetivamente executadas, sempre tendo como referencial, quando possível, o cronograma físico-financeiro da obra.

NOTA: A CONTRATANTE visa <u>evitar</u> que a CONTRATADA execute apenas as parcelas (itens da planilha orçamentária) da obra de maior relevo financeiro, deixando de priorizar a execução total e integral das especificações técnicas constantes do Memorial Descritivo/Caderno de Especificações, da Planilha Orçamentária e do Cronograma Físico-Financeiro.

6.1.1. Fica expressamente autorizada a pessoa jurídica licitante a reduzir o número de meses do cronograma-físico financeiro, apresentando o seu próprio cronograma físico-financeiro em sua proposta, e ao qual estará vinculada para todos os efeitos jurídicos e legais.

6.2. Considerando a dinâmica de trabalho empregada pela CONTRATADA ao canteiro de obras de engenharia civil, a mesma deverá, sempre que possível, obedecer aos percentuais limites definidos para cada etapa/mês, percentuais esses que foram estipulados pela Diretoria de Projetos da Administração e estão apresentados no Cronograma físico-financeiro, conforme Projeto Básico do Anexo I.

6.2.1. Qualquer que seja a dinâmica de trabalho empregada pela CONTRATADA em relação à(s) etapa(s)/mês(es), a mesma jamais poderá extrapolar o prazo total de conclusão da obras, sob pena de incorrer em multa e demais sanções descritas neste Edital e Contrato Administrativo.

6.3 O objeto será recebido:

6.3.1. Conforme o Art. 140. Da lei 14.133/2021, o objeto do contrato será recebido, de maneira provisória, em se tratando de obras e serviços, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.3.2. De forma definitiva por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

6.4. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

6.5. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, relatando eventuais pendências verificadas e o prazo de que dispõe a Contratada para saná-las, sob pena das sanções definidas neste Edital.

6.6. Em caso de serem apontadas pendências no referido Termo de Recebimento Provisório, a Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, construir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto que se verificarem vícios,

defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam todas elas devidamente sanadas.

6.7. Dentro do prazo assinalado no Termo de Recebimento Provisório e após o atendimento das pendências apontadas, a Contratada deve realizar comunicação escrita ao Contratante, solicitando a realização de nova vistoria, a fim de comprovar a adequação do objeto aos termos contratuais.

6.8. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados somente será lavrado após o atendimento de eventuais exigências da fiscalização quanto às pendências relatadas no Termo de Recebimento Provisório.

6.9. Recebimento Definitivo se dará mediante a feitura de termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais cujo após a realização da nova vistoria, reputar-se-á como realizado o recebimento da obra, ficando O contratado obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, conforme o art. 119 da lei 14.133/2021.

6.10. Até a data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo das obras e serviços, a contratada fica responsável pela guarda do bem imóvel, equipamentos, objetos, móveis e utensílios, zelando pelo Patrimônio Público do Estado, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos que diretamente venha causar ao Estado ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo.

6.11. O termo de Recebimento Definitivo não isenta a Contratada das responsabilidade cominadas no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE PAGAMENTO:

7.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelas etapas/eventos executados, os preços integrantes da proposta vencedora, ressalvada a necessidade de reajustamento

e a ocorrência de imprevistos extraordinários, nos termos do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021. Fica expressamente estabelecido que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução da obra objeto deste edital, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos executados.

7.2 Nos termos do cronograma físico-financeiro licitado, será procedida à medição das etapas/eventos executadas pela CONTRATADA, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada, a ser aprovada pela CONTRATANTE.

7.3 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) não produzir os resultados acordados,
b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada

7.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada.

7.5 Aprovado o BOLETIM DE MEDIÇÃO por parte da CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA apresentar ao fiscal da obra as notas fiscais/faturas relativas a cada uma das etapas/eventos, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido

sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.6 Além dos documentos acima, será obrigatória a apresentação da:

a) Cópia dos comprovantes de pagamento de todos os encargos trabalhistas e do recolhimento das contribuições ao FGTS correspondentes ao mês da última competência vencida, referentes a todos os trabalhadores envolvidos na obra;
b) Cópia do Diário de Obra;
c) Cópia da Ficha Entrega de EPI, fornecida a todos os trabalhadores envolvidos na obra, a fim de a CONTRATANTE exercer efetiva fiscalização sobre as condições de trabalho das pessoas envolvidas.

7.7 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.8 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.10 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa, com base no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE ANUAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO.

8.1. Além das disposições do edital e seus anexos, para fins de reajuste e revisão, deverão ser aplicadas, no que couber, as regras dos artigos 135 e seguintes do Decreto Municipal nº 5.983/2023.

8.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI do mês de agosto de 2024.

8.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5.1. Fica a CONTRATADA obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.9. O reajuste será, em regra, realizado por apostilamento.

8.10. A revisão contratual (reequilíbrio econômico-financeiro) é cabível diante de fatos supervenientes à formulação da proposta e externos à relação contratual, imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, podendo se dar tanto a favor da CONTRATADA quanto da Administração contratante.

8.10.1. Os pedidos fundamentados no art. 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021 deverão ser instruídos com requerimento expresso da parte interessada, contendo planilha demonstrativa da variação dos custos e documentação comprobatória correlata, inclusive demonstração de que os efeitos econômicos e financeiros extrapolaram as condições normais de execução do contrato, sob o risco de indeferimento.

8.10.2. Pedidos de reequilíbrio embasados apenas em notas fiscais que supostamente demonstram aumentos dos preços dos insumos utilizados para a execução da obra, por si só, serão indeferidos.

8.11. O gestor e os fiscais do contrato deverão analisar os eventuais pedidos de reajuste e reequilíbrio e elaborarem pareceres técnicos acerca dos requerimentos dos particulares, observando o previsto no §3º, do artigo 143, do Decreto Municipal nº 5.983/2023, sem prejuízo da utilização das demais normas que regem o tema.

8.12. A mera variação de preços ou flutuação cambial não é, por si só, suficiente para justificar a revisão contratual.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.

9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e dos artigos 128 e 129 do Decreto Municipal nº 5.983/2023.

9.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.2.1. Caso o objeto se refira a reforma de edifício ou equipamento, a CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.2.2. A CONTRATADA deverá arcar com eventuais erros ou omissões na quantificação dos serviços/materiais, situação em que, em regra, não teria direito a aditivos contratuais de quantidades em caso de quantitativos subestimados por erro grosseiro que pudesse ter sido detectado durante o processo licitatório.

9.3. As alterações contratuais previstas no inciso I do Artigo 124, da lei federal nº 14.133/2021 deverão ser instruídas com, no mínimo, os seguintes documentos:

9.3.1. Justificativa para a alteração pretendida, esclarecendo os motivos supervenientes que ensejaram a necessidade administrativa, a ser subscrita pelos fiscais e pelo gestor do contrato e ratificada pela autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela contratação;

9.3.1.1. Nos termos do §1º, do artigo 124, da Lei Federal nº 14.133/2021, se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

9.3.2. Documentos de regularidade fiscal, trabalhista e de seguridade social da CONTRATADA;

24.3.3. Planilha comparativa de modificação dos itens contendo os acréscimos e supressões, com a indicação dos preços unitários e quantidades, quando for o caso;

9.3.4. Demonstrativo da vantajosidade técnica e econômica da alteração pretendida, quando for o caso;

9.3.5. Demonstrativo analítico de atendimento dos limites legais, nos casos de alteração que importe em aumento ou redução do valor contratado, observada a impossibilidade de compensação entre aumentos e reduções;

9.3.6. Demonstrativo da compatibilidade orçamentário-financeira da alteração com a emissão da respectiva declaração de compatibilidade da despesa com a legislação orçamentária-financeira, pela Secretaria Municipal de Gestão Financeira, nos casos em que a alteração acarretar majoração do valor inicialmente contratado;

9.3.7. Minuta do termo aditivo a ser celebrado, conforme padrão aprovado pela Procuradoria-Geral do Município.

9.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Para fins deste Termo de Referência e do futuro contrato administrativo, a PMV será a Contratante, responsável pela condução do procedimento licitatório, pela

formalização do contrato e pelos atos administrativos, orçamentários e financeiros decorrentes da contratação.

10.2 O SAAE, autarquia municipal integrante da Administração Indireta do Município de Viçosa, atuará como executor técnico do empreendimento, exercendo as atribuições técnicas e operacionais previstas neste Termo de Referência, especialmente quanto à análise dos projetos executivos, fiscalização técnica, acompanhamento da execução, integração ao sistema existente, fornecimento dos materiais em ferro fundido dúctil e participação nos testes, comissionamento, treinamento e operação assistida, sem prejuízo das competências administrativas da PMV.

Obrigações compartilhadas entre a PMV e o SAAE

10.3 Compete conjuntamente à PMV e ao SAAE assegurar, no âmbito de suas respectivas competências, as condições administrativas, técnicas, institucionais e operacionais necessárias ao regular desenvolvimento do contrato.

10.4 A PMV e o SAAE deverão disponibilizar à contratada os estudos, projetos de referência, levantamentos, memoriais, especificações técnicas, licenças, autorizações e demais documentos existentes sob sua posse ou responsabilidade que sejam necessários à elaboração dos projetos executivos e à execução do empreendimento.

10.5 Caberá à Administração designar formalmente o gestor e os fiscais do contrato, com definição das atribuições técnicas, administrativas e financeiras de cada agente, observada a participação dos dois entes na execução do empreendimento.

10.6 A PMV e o SAAE deverão promover, dentro de suas competências, a articulação institucional necessária com órgãos públicos, concessionárias, proprietários, agentes financiadores e demais entidades envolvidas no empreendimento.

10.7 A análise dos projetos executivos, memoriais, planos de trabalho, cronogramas, relatórios, medições e demais documentos apresentados pela contratada

será realizada pela fiscalização e pelos setores competentes da PMV e do SAAE, conforme a natureza técnica, administrativa ou financeira de cada documento.

10.8 A PMV e o SAAE deverão promover, sempre que necessário, reuniões de acompanhamento, compatibilização e decisão, com a participação da contratada, da fiscalização, da empresa gerenciadora e dos demais agentes envolvidos.

10.9 As irregularidades, não conformidades ou descumprimentos identificados durante a execução deverão ser formalmente comunicados à contratada pela gestão ou fiscalização competente, com fixação de prazo para correção, quando cabível.

10.10 Os eventos que possam produzir impacto no cronograma, nos custos ou nas condições de execução deverão ser formalmente registrados e analisados conforme a distribuição de responsabilidades estabelecida na Matriz de Riscos.

Obrigações específicas da PMV

10.11 Compete à PMV conduzir os atos administrativos do procedimento licitatório e da contratação que estejam sob sua responsabilidade, inclusive quanto à tramitação processual, às decisões administrativas e à formalização dos instrumentos correspondentes.

10.12 Caberá à PMV viabilizar, dentro de suas competências, as autorizações municipais necessárias à execução das obras em vias, áreas e espaços públicos municipais, bem como articular a atuação dos órgãos e secretarias municipais envolvidos.

10.13 A PMV deverá adotar as providências de sua competência relacionadas à disponibilidade, regularidade e liberação das áreas municipais necessárias à implantação do empreendimento.

10.14 Quando a execução da obra exigir intervenções em vias públicas, alterações de trânsito, autorizações urbanísticas, apoio da fiscalização municipal ou atuação de

outros órgãos da administração direta, caberá à PMV promover a articulação e as providências administrativas correspondentes.

10.15 Compete à PMV cumprir as obrigações financeiras, orçamentárias e administrativas que lhe forem expressamente atribuídas no contrato, no instrumento de financiamento ou nos demais documentos que integram a contratação.

Obrigações específicas do SAAE

10.16 Compete ao SAAE disponibilizar os estudos, projetos, levantamentos, dados cadastrais, informações operacionais, parâmetros de funcionamento e demais documentos técnicos existentes relacionados ao sistema de abastecimento de água.

10.17 Caberá ao SAAE analisar e validar, sob o ponto de vista técnico e operacional, os projetos executivos, memoriais, soluções hidráulicas, eletromecânicas, elétricas, de automação, instrumentação e demais elementos relacionados à futura operação do sistema.

10.18 Compete ao SAAE adquirir e fornecer os materiais hidráulicos em ferro fundido dúctil destinados às adutoras principais, incluindo os tubos, conexões, registros, válvulas, ventosas, juntas, extremidades e acessórios expressamente indicados nos documentos da contratação como fornecimento da Administração.

10.19 Os materiais fornecidos pelo SAAE deverão ser disponibilizados de acordo com o cronograma de execução aprovado, em quantidade, especificação e prazo compatíveis com as etapas programadas da obra.

10.20 O SAAE deverá informar previamente à contratada as datas, os locais e as condições previstas para a entrega dos materiais, permitindo o adequado planejamento da descarga, do recebimento, da movimentação e do armazenamento.

10.21 Caberá ao SAAE disponibilizar à contratada, sempre que fornecidos pelos fabricantes, os certificados de fabricação, relatórios de ensaios, fichas técnicas, manuais, garantias e demais documentos técnicos relativos aos materiais adquiridos.

10.22 O SAAE deverá acompanhar, diretamente ou por meio da fiscalização ou da empresa gerenciadora, o recebimento dos materiais fornecidos, especialmente quanto

à quantidade, integridade aparente, identificação, especificação e documentação técnica.

10.23 Caso sejam identificadas divergências, avarias, defeitos, desconformidades ou insuficiência nos materiais fornecidos pelo SAAE, caberá à Autarquia adotar, em tempo hábil, as providências necessárias perante o respectivo fornecedor, desde que as ocorrências não decorram de ação ou omissão da contratada.

10.24 O SAAE deverá compatibilizar o cronograma de entrega dos materiais sob sua responsabilidade com o cronograma físico-financeiro da obra, buscando evitar interrupções, improdutividades ou atrasos na execução contratual.

10.25 Caberá ao SAAE indicar e disponibilizar a equipe técnica que participará dos treinamentos operacionais e acompanhará os testes, o comissionamento e a operação assistida do sistema.

10.26 O SAAE deverá prestar à contratada, por intermédio de sua equipe técnica e da fiscalização, as informações operacionais necessárias à integração da ETA III ao sistema de abastecimento existente, inclusive quanto às intervenções na EEAT Cachimbo e nas demais unidades operacionais envolvidas.

Obrigações relativas à fiscalização, medição e recebimento

10.27 A fiscalização técnica da execução, a análise das medições e a verificação da documentação comprobatória serão realizadas pelos agentes formalmente designados, com apoio da empresa gerenciadora, observadas as competências da PMV e do SAAE.

10.28 Os pagamentos devidos à contratada serão processados pelo ente responsável pela execução financeira do contrato, após a aprovação das medições, a apresentação da documentação exigida e o cumprimento das condições contratuais e legais aplicáveis.

10.29 O recebimento provisório e definitivo do objeto será realizado por servidores ou comissão formalmente designada, com participação técnica do SAAE, após a

verificação do cumprimento das obrigações contratuais, da aprovação dos testes e do comissionamento e da entrega da documentação final.

10.30 A responsabilidade do SAAE pelo fornecimento dos materiais em ferro fundido dúctil não implica assunção das responsabilidades da contratada quanto à descarga, conferência, guarda, conservação, movimentação, instalação, montagem, testes, integração e funcionamento desses componentes após seu recebimento no local definido.

10.31 A PMV e o SAAE deverão cumprir as demais obrigações que lhes forem atribuídas neste Termo de Referência, no edital, no contrato, nos anexos técnicos, nos instrumentos de financiamento e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 A contratada será responsável pela execução integral do objeto, incluindo a elaboração, o desenvolvimento e a compatibilização dos projetos executivos, sua submissão à aprovação da Administração, a execução das obras e dos serviços de engenharia, o fornecimento e a instalação dos equipamentos, materiais e sistemas sob sua responsabilidade, bem como a realização dos testes, do comissionamento e das demais atividades necessárias à implantação e à entrega em operação do Sistema de Abastecimento de Água ETA III – Turvo Limpo, conforme este Termo de Referência, o edital, o contrato e seus anexos.

11.2 A execução do objeto deverá observar rigorosamente os projetos executivos aprovados, as especificações técnicas, os estudos e projetos de referência disponibilizados pela Administração, as normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas editadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as diretrizes do setor de saneamento básico e a legislação pertinente à execução de obras públicas.

11.3 A contratada deverá elaborar e apresentar à fiscalização todos os projetos executivos necessários à implantação do empreendimento, promovendo a compatibilização entre as diferentes disciplinas envolvidas, incluindo, entre outras, as

áreas civil, estrutural, hidráulica, geotécnica, eletromecânica, elétrica, de automação, instrumentação, drenagem, urbanização e segurança operacional.

11.4 Caberá à contratada realizar os levantamentos complementares necessários ao desenvolvimento dos projetos executivos e identificar previamente as condições locais de implantação e eventuais interferências existentes, incluindo redes de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem, energia elétrica, telecomunicações, infraestrutura viária e quaisquer outras instalações públicas ou privadas.

11.5 A contratada deverá promover as adequações e compatibilizações necessárias à execução das obras, adotando todas as providências para proteção das infraestruturas existentes e responsabilizando-se pela reparação dos danos que lhes forem causados em decorrência de ação ou omissão de sua responsabilidade, incluindo a recomposição das áreas e instalações afetadas.

11.6 A contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, componentes, ferramentas, máquinas, veículos, mão de obra especializada, transporte, logística, seguros e demais recursos necessários à adequada execução do objeto contratual, excetuando-se exclusivamente os materiais cujo fornecimento seja expressamente atribuído ao SAAE nos documentos da contratação.

11.7 Em relação aos materiais fornecidos pelo SAAE, caberá à contratada:

I. receber, descarregar e conferir os materiais quanto à quantidade, integridade aparente, identificação e compatibilidade com os documentos de fornecimento;

II. registrar formalmente, no ato do recebimento, eventuais divergências, avarias, defeitos aparentes, faltas ou incompatibilidades, por meio de termo próprio, relatório técnico e registro fotográfico;

III. promover o transporte interno, a movimentação, o acondicionamento, o armazenamento, a guarda, a conservação e a proteção dos materiais até sua incorporação definitiva ao empreendimento;

IV. manter controle atualizado de entrada, saída, utilização, localização e saldo dos materiais fornecidos pela Administração;

V. instalar, montar, integrar, testar e comissionar os materiais em conformidade com os projetos executivos aprovados, as especificações técnicas, as normas aplicáveis e as recomendações dos fabricantes;

VI. comunicar imediatamente à fiscalização qualquer condição que possa comprometer a utilização, a integridade, a compatibilidade ou o desempenho dos materiais, abstendo-se de instalá-los até o recebimento de orientação formal da Administração.

11.8 A ausência de ressalva no termo de recebimento implicará aceitação quanto às condições passíveis de verificação visual e quantitativa no momento da entrega, sem afastar a possibilidade de comunicação posterior de vícios ocultos, divergências documentais ou incompatibilidades técnicas não identificáveis mediante inspeção ordinária.

11.9 Após o recebimento dos materiais fornecidos pelo SAAE, a contratada responderá por sua guarda, conservação e utilização adequada, devendo substituir ou ressarcir integralmente, sem ônus para a Administração, aqueles que forem perdidos, extraviados, furtados, danificados, deteriorados ou inutilizados por motivo que lhe seja imputável.

11.10 A responsabilidade do SAAE pelo fornecimento de determinados materiais não afasta a responsabilidade da contratada pela correta compatibilização, instalação, montagem, integração, estanqueidade, estabilidade, desempenho e funcionamento desses componentes no conjunto do empreendimento.

11.11 A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços executados, dos equipamentos e materiais sob sua responsabilidade e das instalações implantadas, respondendo pela conformidade técnica do empreendimento e pelo atendimento aos padrões de desempenho, segurança, durabilidade, eficiência e confiabilidade estabelecidos nos documentos contratuais.

11.12 A contratada deverá realizar todos os ensaios, inspeções, testes operacionais, testes hidráulicos, verificações de desempenho e procedimentos de comissionamento

necessários à comprovação da adequada execução, instalação e operação das unidades, sistemas, equipamentos e tubulações integrantes do empreendimento.

11.13 Os testes e o comissionamento deverão demonstrar o pleno atendimento aos parâmetros previstos nos projetos executivos, nas especificações técnicas e nas normas aplicáveis, devendo os resultados ser consolidados em relatórios técnicos circunstanciados, acompanhados das evidências, certificados, registros e demais documentos comprobatórios.

11.14 A contratada deverá realizar treinamento técnico-operacional da equipe indicada pelo SAAE para operação, manutenção e monitoramento das unidades implantadas, abrangendo, no mínimo:

I. procedimentos de operação normal e emergencial;

II. rotinas de inspeção e manutenção preventiva e corretiva;

III. operação dos equipamentos eletromecânicos, elétricos, de automação e instrumentação;

IV. procedimentos de segurança operacional;

V. interpretação de instrumentos de monitoramento, controle e alarmes;

VI. utilização dos manuais, desenhos, relatórios e demais documentos técnicos do empreendimento.

11.15 A contratada deverá prestar suporte técnico durante o período inicial de operação do sistema, acompanhando a partida assistida e orientando a equipe do SAAE, de forma a assegurar a adequada transição entre a implantação, o comissionamento e a operação regular das unidades.

11.16 Ao término da execução contratual, a contratada deverá entregar à Administração toda a documentação técnica final do empreendimento, incluindo, no mínimo:

I. projetos executivos atualizados na condição “as built”;

II. memoriais de cálculo e relatórios técnicos finais;

III. manuais de operação, manutenção e segurança;

IV. catálogos, fichas técnicas e especificações dos equipamentos e materiais instalados;

V. certificados de qualidade, garantia e conformidade;

VI. relatórios de ensaios, testes, comissionamento e desempenho operacional;

VII. registros de treinamento da equipe do SAAE;

VIII. demais documentos necessários à adequada operação, manutenção, rastreabilidade e gestão patrimonial do sistema.

11.17 A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, equipe técnica qualificada e compatível com a complexidade do empreendimento, assegurando a atuação dos profissionais habilitados e a emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs relativas aos projetos executivos, à execução das obras e aos serviços técnicos sob sua responsabilidade.

11.18 A contratada deverá observar integralmente as normas de saúde e segurança do trabalho, adotando todas as medidas necessárias à prevenção de acidentes e à proteção dos trabalhadores, usuários, agentes públicos e terceiros, inclusive quanto à organização, sinalização, controle de acesso e segurança do canteiro de obras.

11.19 Caberá à contratada organizar, implantar, operar e manter o canteiro de obras, as instalações provisórias e os meios de apoio necessários à execução contratual, responsabilizando-se também pela limpeza, conservação, vigilância e desmobilização das áreas utilizadas.

11.20 A contratada deverá promover a adequada gestão dos resíduos gerados durante a execução, observando a legislação ambiental, as licenças, autorizações e condicionantes aplicáveis, bem como adotar medidas de prevenção, controle e mitigação dos impactos ambientais decorrentes das obras e serviços.

11.21 A contratada deverá manter registros técnicos e administrativos atualizados da execução contratual, incluindo diário de obra, relatórios de avanço físico, registros

fotográficos, controle de materiais, resultados de ensaios, ocorrências, interferências, alterações de projeto, paralisações e demais fatos relevantes.

11.22 A contratada deverá comunicar formal e tempestivamente à fiscalização qualquer evento que possa comprometer o prazo, o custo, a qualidade, a segurança ou o desempenho do empreendimento, apresentando as medidas corretivas e preventivas propostas.

11.23 A contratada deverá prestar todas as informações e os esclarecimentos solicitados pela fiscalização, permitir o acesso da equipe técnica da Administração e da empresa gerenciadora às áreas de execução, aos documentos, aos registros e aos materiais relacionados ao contrato, bem como atender às determinações formais emitidas no exercício da gestão e fiscalização contratual.

11.24 A contratada deverá observar integralmente as disposições deste Termo de Referência, do edital, do contrato, dos projetos, das especificações técnicas, da matriz de riscos e dos demais anexos, respondendo pela adequada execução do objeto e pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD[1]

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. A CONTRATADA deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DA OBRA.

13.1 A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

13.2 A garantia à execução poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:

I. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores Econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II. seguro-garantia;

III. fiança bancária emitida por banco ou instituição Financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

13.3 Este edital fixa o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II, do §1° do art. 96 da Lei 14.133/2021.

13.4 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

13.5 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 13.6 deste contrato.

13.6 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

13.7 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.7.1.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

13.7.1.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

13.7.1.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

13.8 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 13.7, observada a legislação que rege a matéria.

13.9 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

13.10 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

13.11 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco

Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

13.12 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

13.13 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

13.14 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

13.14.1 O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificada pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.14.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

13.15 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

13.16 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

13.17 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

13.18 A CONTRATADA autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

13.19 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa**:

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias[2] corridos;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 14.1, de 15% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 14.1, de 10% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 14.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 14.1, a multa será de 5% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 14.1, a multa será de 5% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

a) deixar de entregar a documentação exigida.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.11. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DA OBRA

15.1. RECEBIMENTO DA OBRA

15.1.1 O recebimento da obra será realizado em duas etapas distintas: provisório e definitivo, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, o edital e o contrato administrativo.

15.1.2 Recebimento Provisório

Será efetuado após a conclusão da execução de todas as unidades e serviços previstos neste Termo de Referência, incluindo os testes de desempenho e o início da operação assistida. O recebimento provisório será formalizado por meio de Termo de Recebimento Provisório, assinado pela Fiscalização do SAAE.

15.2 Elaboração Do “As Built”

A Contratada deverá entregar, como condição para o recebimento provisório:

- Desenhos “as built” (projetos conforme executado), em meio físico e digital editável, contendo todas as alterações ocorridas durante a execução;
- Manual de operação e manutenção, em formato físico e digital, abrangendo procedimentos técnicos, rotinas de inspeção, manuais dos fabricantes de equipamentos e cronograma de manutenção preventiva;

- Cadastro técnico georreferenciado de todas as adutoras, redes, unidades operacionais e interligações executadas, em formato compatível com o sistema do SAAE.

15.3 Recebimento Definitivo

Será efetuado após o término da operação assistida (180 dias), desde que sanadas todas as pendências apontadas pela Fiscalização no recebimento provisório. O recebimento definitivo será formalizado por meio de Termo de Recebimento Definitivo.

O não atendimento às condições estabelecidas impedirá a emissão do termo de recebimento definitivo, sujeitando a Contratada às penalidades previstas.

15.4 Garantias da Obra, dos Produtos, Equipamentos e Serviços Executados

15.4.2 Garantia Técnica da Obra e dos Serviços Prestados

A Contratada deverá garantir a integridade, desempenho e durabilidade de todos os serviços executados, incluindo obras civis, instalações hidráulicas, eletromecânicas e de automação, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir da data do Recebimento Definitivo, nos termos do art. 103, §1º da Lei nº 14.133/2021 e das normas técnicas aplicáveis.

A garantia abrange, entre outros:

15.4.2.1 estruturas e obras civis em geral;

15.4.2.2 fundações, contenções e drenagens;

15.4.2.3 tubulações e conexões hidráulicas;

15.4.2.4 instalações elétricas, eletromecânicas e de automação;

15.4.2.5 impermeabilizações, pavimentações e acabamentos;

15.4.2.6 unidades operacionais da ETA, UTR, EEAB, EEAT, RAP e sistemas associados.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA OBRA OBJETO DO CONTRATO

16.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato será exercidos por meio do(s) representante(s) (denominados fiscais), designado(s) pela Secretaria requisitante, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quaisde tudo darão ciência à empresa, conforme determina o art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

16.2 O(s) fiscal(ais) deverá observar ainda, as atribuições definidas no artigo 11, do Decreto Municipal nº 5.983/2023.

16.3 A fiscalização também contará com o controle do gestor de contrato, cujas atribuições na no presente procedimento, obedecerá ao previsto no artigo 12, do Decreto Municipal nº 5.983/2023.

16.4 A presença da Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

16.5 Além do acompanhamento e da fiscalização das obras, a Diretoria de Obras Terceirizadas, ou outro servidor devidamente autorizado poderá, ainda, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

16.6 A qualquer tempo, a Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro daequipe técnica da empresa que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços.

16.7 A Fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer

responsabilidade da empresa em razão dos serviços executados para outras entidades, sejam fabricantes e/ou técnicos.

16.8 A CONTRATADA providenciará e manterá Diário de Obras, onde serão anotadas todas as ocorrências, conclusão de eventos, atividades em execução formais, solicitações e informações diversas que, a critério das partes, devam ser objeto de registro.

16.9 Ao final da obra, o Diário referido será de propriedade da Administração do Município de Viçosa, a ser anexado aos autos do processo administrativo licitatório, para fins de comprovação da execução da obra e fiscalização.

16.10 O fiscal de obras anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

16.11 Considerando a relevância social da obra objeto do presente edital, contratada deverá manter no local da obra, durante a sua execução, 01 (um) engenheiro residente em tempo integral, inscrito no CREA da região competente, que na ausência do responsável técnico, se não for o próprio, irá representá-la sempre que for necessário.

16.12 Os materiais necessários para o cumprimento do objeto do edital deverão ser transportados em veículos que não comprometam a qualidade dos mesmos.

16.13 Qualquer alteração de projeto ou necessidade de serviço extraordinário deverá ser solicitado por escrito ao fiscal do contrato e somente alterado e/ou executado mediante a autorização prévia e escrita do fiscal e do gestor do contrato e aditamento contratual, conforme o caso.

16.14 A CONTRATADA deverá providenciar e apresentar ao Fiscal da Obra todos os documentos pertinentes à execução da obra, em especial:

a) Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA/MG, para a execução da obra objeto do presente edital, a ser entregue no prazo máximo de 7 (sete) dias após o recebimento da Ordem de Serviços;

b) Diário de obra, conforme modelos constantes dos anexos VI-A e VI-B, da Instrução Normativa Nº. 09/2003 do TCE/MG;

c) Boletins de medição, conforme anexo VII da I.N. Nº. 09/2003 do TCE-MG.

16.15 Havendo necessidade de alterações na planilha originária da licitação, a obrigação principal para realizar tais alterações é do setor responsável pela elaboração da referida planilha, por possuir maior expertise em alterar o seu próprio trabalho inicialmente desenvolvido. Em caso da negativa do encarregado pela elaboração, **que deverá fundamentar o motivo de não fazer as alterações**, cabe ao fiscal e/ou gestor do contrato, ou a própria diretoria de obras terceirizadas, diligenciar no sentido de efetivar tais alterações quando necessárias.

16.16 A Prefeitura será reservada o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato e/ou especificações do fabricante, devendo a empresa refazer ou substituir as partes que apresentarem defeitos, sem ônus adicionais ao município.

16.17 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da gestão e fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da Prefeitura para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 117, da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DEZESSETE – DOS MATERIAIS EMPREGADOS NA OBRA:

17.1. A CONTRATADA obriga-se a empregar na execução da obra, materiais de primeira qualidade/linha, comprovadamente de superior qualidade, e que contenham as características exigidas nas especificações e projetos.

17.2. A utilização pela CONTRATADA de materiais similares aos preconizados pelo CONTRATANTE no Projeto Básico somente poderá ocorrer no caso de emprego de materiais com qualidade igual ou superior a estes, do ponto de vista de suas características físicas e estéticas, e após aceitação expressa e por escrito da fiscalização.

CLÁUSULA DEZOITO– DOS ENCARGOS

18.1. A CONTRATADA fica responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante da execução do presente contrato, devendo apresentar cópia (s) da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), no CREA - MG e da matrícula da obra objeto desta Concorrência Pública no INSS, à Diretoria de Obras Terceirizadas, até a emissão da Ordem de Serviços.

18.2. A CONTRATADA assume toda responsabilidade por qualquer inobservância de normas legais relativas à proteção ambiental, correspondente a execução do objeto deste processo licitatório.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX):

19.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

19.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

19.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

19.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

19.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

19.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

19.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

19.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

19.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

19.6.3. Indenizações e multas.

19.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

19.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA VINTE – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

20.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, Decreto Municipal nº 5.983/2023 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

20.2. Havendo contradições entre clausulas deste Contrato e disposições especificas do Edital, aplica-se, em regra, as disposições do Edital, desde que seja mais benéfico à Administração.

20.3. Havendo contradições entre cláusulas deste Contrato e disposições específicas do Projeto Básico, aplica-se, em regra, as disposições que sejam mais benéficas à Administração.

20.4. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VINTE E UMA – DO FORO:

21.1. É absolutamente competente o foro da Comarca de Viçosa para dirimir as questões resultantes deste contrato.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em três vias, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Viçosa, _____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATATA